



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022PMT-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220174

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, com sede na AVENIDA FERNANDO GUILHON S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.760/0001-82, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2022PMT-PE, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de BORRACHARIA EM VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MARIA DALILA DE OLIVEIRA 01085660214; C.N.P.J. nº 27.283.131/0001-80, estabelecida à ROD BR 163 KM 1396, Nº190, CENTRO, Trairão PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA DALILA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 010.856.602-14, R.G. nº 6524987 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CONCERTO DE PNEU MICRO ÔNIBUS ARO 17.5	UNIDADE	95.00	37,000	3.515,00
00004	CONCERTO DE PNEU MOTOCICLETA BROS	UNIDADE	50.00	22,000	1.100,00
00007	CONCERTO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16	UNIDADE	30.00	28,000	840,00
00008	CONCERTO DE PNEUS AGRICOLA ARO 24	UNIDADE	35.00	98,000	3.430,00
00011	CONCERTO DE PNEUS CAMINHONETE ARO 16,17	UNIDADE	50.00	20,500	1.025,00
00012	CONCERTO DE PNEUS CAMINHONETE ARO 16.	UNIDADE	30.00	27,500	825,00
00013	CONCERTO DE PNEUS CAMINHONETE ARO 17	UNIDADE	1,800.00	23,500	42.300,00
00014	CONCERTO DE PNEUS MICRO ONIBUS ARO 16	UNIDADE	120.00	37,500	4.500,00
00015	CONCERTO DE PNEUS MONTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA RETROSCAVADEIRA ARO 24E 25	UNIDADE	100.00	68,500	6.850,00
00016	CONCERTO DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19	UNIDADE	8.00	13,900	111,20
00017	CONCERTO DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19,21	UNIDADE	20.00	14,500	290,00
00018	CONCERTO DE PNEUS ONIBUS ARO 22	UNIDADE	115.00	41,000	4.715,00
00019	CONCERTO DE PNEUS RETROSCAVADEIRA ARO 16,5 E 18	UNIDADE	30.00	103,000	3.090,00
00020	CONCERTO DE PNEUS VEICULO LEVE ARO 13,14	UNIDADE	50.00	23,000	1.150,00
00022	CONCERTOS DE PNEUS GRADE IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 15,16	UNIDADE	10.00	34,500	345,00
00026	MONTAGEM DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE	UNIDADE	40.00	39,500	1.580,00
00027	MONTAGEM DE PNEU MICRO ONIBUS ARO 17.5	UNIDADE	85.00	39,000	3.315,00
00028	MONTAGEM DE PNEU MOTOCICLETA BROS	UNIDADE	50.00	24,000	1.200,00
00029	MONTAGEM DE PNEU MOTOCICLETA POP 100	UNIDADE	200.00	24,000	4.800,00
00030	MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13,14,16,17	UNIDADE	30.00	24,000	720,00
00031	MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16	UNIDADE	12.00	24,000	288,00
00032	MONTAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 24	UNIDADE	35.00	98,000	3.430,00
00033	MONTAGEM DE PNEUS AGRICOLAS ARO 30 A 34	UNIDADE	35.00	98,000	3.430,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



00034	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22	UNIDADE	60.00	40,000	2.400,00
00035	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHONETE ARO 16	UNIDADE	23.00	25,000	575,00
00036	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHONETE ARO 16,17.	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
00037	MONTAGEM DE PNEUS CAMINHONETE ARO 17	UNIDADE	1,800.00	23,000	41.400,00
00038	MONTAGEM DE PNEUS GRADE IMPLEMENTO AGRICOLA ARO 15,16	UNIDADE	10.00	28,000	280,00
00039	MONTAGEM DE PNEUS MICRO ÔNIBUS ARO 16	UNIDADE	100.00	35,000	3.500,00
00040	MONTAGEM DE PNEUS MONTONOVELADORA PÁ CARREGADEIRA RETROSCAVADEIRA ARO 24 E 25	UNIDADE	60.00	115,000	6.900,00
00041	MONTAGEM DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19	UNIDADE	8.00	19,000	152,00
00042	MONTAGEM DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19,21	UNIDADE	6.00	19,000	114,00
00043	MONTAGEM DE PNEUS ONIBUS ARO 22	UNIDADE	95.00	30,000	2.850,00
00044	MONTAGEM DE PNEUS RETROSCAVADEIRA ARO 16,5 E 18	UNIDADE	30.00	115,000	3.450,00
00045	MONTAGEM DE PNEUS VEIC LEVE ARO 13,14	UNIDADE	30.00	23,000	690,00
00046	MONTAGEM DE PNEUS VEIC. LEVE ARO 14	UNIDADE	12.00	23,000	276,00
00047	TROCA DE PNEU ARO 15 CAMIONETE FIAT TORO	UNIDADE	20.00	18,000	360,00
00048	TROCA DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE	UNIDADE	40.00	28,000	1.120,00
00049	TROCA DE PNEU CAMINHÃO 900/20 A 1100/22	UNIDADE	60.00	48,000	2.880,00
00050	TROCA DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13,14,16,17	UNIDADE	30.00	18,000	540,00
00051	TROCA DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16	UNIDADE	12.00	18,000	216,00
00052	TROCA DE PNEUS AGRICOLA ARO 24	UNIDADE	35.00	55,000	1.925,00
00053	TROCA DE PNEUS AGRICOLA ARO 30 A 34	UNIDADE	35.00	45,000	1.575,00
00054	TROCA DE PNEUS CAMINHONETE ARO 16	UNIDADE	23.00	23,000	529,00
00055	TROCA DE PNEUS CAMINHONETE ARO 16,17	UNIDADE	50.00	18,000	900,00
00056	TROCA DE PNEUS GRADE IMPLENTO AGRICOLA ARO 15,16	UNIDADE	10.00	23,000	230,00
00057	TROCA DE PNEUS MICRO ONIBUS ARO 16	UNIDADE	110.00	25,000	2.750,00
00058	TROCA DE PNEUS MICRO ONIBUS ARO 17,5	UNIDADE	80.00	25,000	2.000,00
00059	TROCA DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19	UNIDADE	4.00	18,000	72,00
00060	TROCA DE PNEUS MOTOCICLETA ARO 17,18,19,21	UNIDADE	6.00	13,000	78,00
00061	TROCA DE PNEUS MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, RETROSCAVADEIRA ARO 24 E 25	UNIDADE	60.00	70,000	4.200,00
00062	TROCA DE PNEUS ONIBUS ARO 22	UNIDADE	110.00	38,000	4.180,00
00063	TROCA DE PNEUS RETROSCAVADEIRA ARO 16,5 E 18	UNIDADE	30.00	45,000	1.350,00
00064	TROCA DE PNEUS VEIC LEVE ARO 13,14	UNIDADE	30.00	18,000	540,00
00065	TROCA DE PNEUS VEICULOS LEVE ARO 14	UNIDADE	12.00	18,000	216,00
00066	TROCA DE PNEUS CAMINHONETE ARO 17	UNIDADE	1,800.00	18,000	32.400,00
00067	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS AGRICOLA ARO 24,30,34	UNIDADE	35.00	855,000	29.925,00
00068	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22	UNIDADE	50.00	90,000	4.500,00
00069	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA RETROSCAVADEIRA ARO 24 E 2	UNIDADE	50.00	630,000	31.500,00
00070	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS RETROSCAVADEIRA ARO 16,5 E 18	UNIDADE	50.00	365,000	18.250,00
				VALOR TOTAL R\$	298.922,20

Empresa: M DE J M SOUSA LTDA; C.N.P.J. nº 18.640.331/0001-51, estabelecida à AV INDEPENDENCIA Nº09 LOTE 28 DE AGOSTO, QUARENTA HORAS, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIA DE JESUS MORAIS SOUSA, C.P.F. nº 861.223.122-15, R.G. nº 3068349 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONCERTO DE PNEU ARO 15 CAMINHONETE FIAT TORO	UNIDADE	20.00	23,800	476,00
00002	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO 275/80 R 22,5 SÉRIE	UNIDADE	40.00	37,400	1.496,00
00005	CONCERTO DE PNEU MOTOCICLETA POP 110	UNIDADE	200.00	23,100	4.620,00
00006	CONCERTO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13,14,16,17	UNIDADE	30.00	23,100	693,00
00009	CONCERTO DE PNEUS AGRICOLA ARO 30 A 34	UNIDADE	35.00	102,900	3.601,50
00010	CONCERTO DE PNEUS CAMINHÃO 900/20 A 1100/22	UNIDADE	200.00	58,900	11.780,00
00021	CONCERTO DE PNEUS VEICULOS LEVE ARO 14	UNIDADE	20.00	24,900	498,00
00023	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 24	UNIDADE	20.00	890,000	17.800,00
00024	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 30	UNIDADE	20.00	1.290,000	25.800,00
00025	DUPLAGEM DE PNEUS AGRICOLA ARO 34	UNIDADE	20.00	1.490,000	29.800,00
				VALOR TOTAL R\$	96.564,50

Av. Fernando Guilhon, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2022PMT-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2022PMT-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRAIRÃO-PA, 19 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
C.N.P.J. nº 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

MARIA DALILA DE OLIVEIRA 01085660214
C.N.P.J. nº 27.283.131/0001-80
CONTRATADO

M DE J M SOUSA LTDA
C.N.P.J. nº 18.640.331/0001-51
CONTRATADO